ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

ATO NORMATIVO UNATRI Nº 021/08

Teresina, 15 de setembro de 2008.

Dispõe sobre a base de cálculo e o valor do ICMS nas operações que especifica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 21, I e § 1º, 25, I, III, IV e V, 61, I e III, e 62, todos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560, de 13.04.89;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos fiscais que assegurem o recolhimento do ICMS devido em substituição tributária nas operações com **gado para cria, gado para abate e produtos comestíveis resultantes do abate,**

R E S O L V E:

Art. 1º Os valores mínimos, para efeito de base de cálculo do ICMS incidente nas operações sujeitas à substituição tributária, com **produtos comestíveis resultantes do abate,** e o valor do ICMS devido antecipadamente nas operações com **gado para cria, gado para abate Boi/Touro** ou **Vaca/Novilho(a)/Garrote(a)**, são os constantes do **Anexo Único** a este Ato Normativo.

§ 1º A base de cálculo de que trata o **caput** será o preço corrente de mercado ao consumidor, para os produtos não listados no **Anexo Único**.

§ 2º A base de cálculo fixada neste Ato Normativo, representa o valor mínimo tributável, devendo ser aplicado o valor real da operação, quando este for superior.

§ 3º Nas operações interestaduais de entrada, acobertadas por Notas Fiscais idôneas, ainda que "a vender" neste Estado, não será permitida a utilização do crédito fiscal destacado no documento fiscal, exceto nas operações previstas no item 3 do Anexo Único, correspondente a :

I - 7% (sete por cento), para os produtos procedentes dos Estados de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Paraná, Rio de Janeiro e Minas Gerais;

II - 12% (doze por cento), para os produtos procedentes dos demais Estados.

Art. 2º O ICMS devido:

I – será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo prevista no art. 1º, item 3 do Anexo Único, a alíquota de 12% (doze por cento), deduzidos os créditos regulamentares;

II – resultará:

a) nas operações internas e nas interestaduais de entrada: da multiplicação da quantidade de cabeças pelo valor do ICMS em Reais, sem dedução de qualquer crédito, no caso do item 1 do Anexo Único;

b) nas operações interestaduais de saída: da multiplicação da quantidade de cabeças pelo valor do ICMS em Reais, sem dedução de qualquer crédito, no caso do item 2 do Anexo Único.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, nos valores do ICMS em Reais previstos nos itens 1 e 2 do Anexo Único já foram considerados todos os créditos regulamentares.

Art. 3º Fica revogado o Ato Normativo UNATRI n° 021/07, de 12 de setembro de 2007.

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 22 de setembro de 2008.

GABINETE DO SECRETÁIO DA FAZENDA – GASEC, em Teresina (PI), 15 de setembro de 2008.

PUBLIQUE-SE.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

ANEXO ÚNICO DO ATO NORMATIVO DATRI Nº 021/08, DE 15/09/08

PRODUTO/ESPÉCIE	UNIDADE	VALORES	
		DA BASE DE CÁLCULO	DO ICMS EM R$
1. - GADO PARA CRIA/ABATE			
Bezerro até 1 (um) ano	Cabeça		2,00
Bezerra até 1 (um) ano	Cabeça		2,00
Bezerro mais de 1 (um) até 2 (dois) anos	Cabeça		3,00
Bezerra mais de 1 (um) até 2 (dois) anos	Cabeça		3,00
Burro (Muar)	Cabeça		7,00
Caprino	Cabeça		5,00
Cavalo (Eqüino)	Cabeça		7,00
Garrote/Garrota	Cabeça		7,00
Jumento (Asno)	Cabeça		7,00
Matriz Bovina de Raça	Cabeça		7,00
Matriz Bovina Comum	Cabeça		7,00
Novilho Holandês	Cabeça		7,00
Vaca/Novilho(a)/Garrote(a)	Cabeça		7,00
Novilho/Novilha	Cabeça		7,00
Ovino	Cabeça		5,00
Reprodutor Bovino/Boi/Touro	Cabeça		12,00
2. - GADO PARA CRIA/ABATE			
Boi/Touro	Cabeça		60,00
Vaca/Novilho(a)/Garrote(a)	Cabeça		42,00
3. - PRODUTOS COMESTÍVEIS RESULTANTES DO ABATE			
Banha suína	Kg	2,85	
Bucho, Rins, Mocotó, Nervo e Tripa	Kg	2,51	
Carne Bovina (Banda)	Kg	3,07	
Carne Bovina Dianteira	Kg	4,76	
Carne Bovina Traseira	Kg	6,11	
Carne Bovina Ponta de Agulha	Kg	4,22	
Carne Bovina Traseira (Vácuo)	Kg	5,32	
Carne Suína	Kg	5,33	
Carne Caprina	Kg	6,07	
Carne Ovina	Kg	6,11	
Mão de Vaca	Kg	2,25	
Fígado Congelado	Kg	4,16	
Fígado Natural	Kg	4,87	
Coração e Língua	Kg	3,00	

Teresina (PI), 15 de setembro de 2008.

ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA NETO
Secretário da Fazenda

OF. 962